



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 557 /2025/DLEG

Uruguaiana, 17 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Delgado de David
Prefeito
Nesta

Assunto: Requer providências.

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção ao Requerimento nº 444 da Mesa Diretora, aprovado pelo Douto Plenário, requerer a Vossa Excelência esclarecimentos sobre os motivos que levaram a Prefeitura de Uruguaiana a adotar, em seu sítio oficial na internet e em suas redes sociais institucionais, um Brasão diverso daquele instituído pela Lei Municipal nº 811, de 18 de agosto de 1965, alterada pelas Leis nº 4.157/2013 e 5.023/2019.
2. Observa-se que o Poder Executivo tem veiculado, em meios institucionais digitais, uma versão distinta do símbolo legalmente estabelecido, o que pode configurar possível afronta à norma vigente, além de comprometer a uniformidade da identidade visual do Município e violar princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade e formalismo moderado.
3. Nesse sentido, a presente proposição tem por finalidade obter, de modo transparente, os fundamentos jurídicos e administrativos que embasaram a adoção da simbologia divergente daquela prevista na legislação municipal, a fim de assegurar a observância da legalidade e a preservação dos símbolos oficiais que representam a história e a institucionalidade de Uruguaiana.
4. O presente requerimento justifica-se à vista do disposto no artigo 1º da referida lei, o qual descreve de forma minuciosa a composição heráldica e simbólica do Brasão oficial do Município, incorporando a imagem em anexo como parte indissociável do texto legal.

Atenciosamente,

Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES
Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

ANEXO
(Brasão do Município de Uruguaiana)

